



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

LEI N.º 326/99

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA FRANCISCO JOSÉ DA SILVA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa Francisco José da Silva -ME, o imóvel de sua propriedade designados pelos lotes n.ºs 01, 02, 03, 16 e 17, da quadras 05, num total de 2.302,11 m² (dois mil, trezentos e dois metros e onze centímetros quadrados), com as seguintes limitações e descrições:

QUADRA 05

LOTE 01:

Pela frente com a Av. 12.....	21,00 m.
Pela direita com a Av. 05.....	30,73 m.
Pela esquerda com o Lote 02.....	30,00 m.
Pelo fundo com o Lote 17.....	30,00m.
Área do lote 01.....	530,96 m ² .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

LOTE 02:

Pela frente com a Av. 12..... 12,00 m.
 Pela direita com o Lote 01.....30,00 m.
 Pela esquerda com o lote 03 30,00 m.
 Pelo fundo com o Lote 17.....12,00 m.
 Área do lote 02.....360,00 m2.

LOTE 03:

Pela frente com a Av. 12..... 12,00 m.
 Pela direita com o lote 02.... 30,00 m.
 Pela esquerda com o Lote 04.....30,00 m.
 Pelo fundo com o Lote 16.....12,00 m.
 Área do lote 03.....360,00 m2.

LOTE 16:

Pela frente com a Rua 14.....12,00 m.
 Pela direita com o Lote 15.....30,00 m.
 Pela esquerda com o Lote 17.....30,00 m.
 Pelo fundo com o Lote 03.....12,00 m.
 Área do lote 12.....360,00 m2.

LOTE 17:

Pela frente com a Rua 14.....19,71 m.
 Pela direita com o Lote 16.....30,00 m.
 Pela esquerda com a Av. 05.....30,73 m.
 Pelo fundo com o Lote 12..... 26,37m.
 Área do lote 17.....691,15m2.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Art.3º - A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da aprovação desta Lei para conclusão da obra a ser executada conforme projeto apresentado.

Art. 4º - No caso de descumprimento do prazo estabelecido, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal automaticamente, no primeiro dia após o vencimento.

Art. 5º - A transferência em definitivo do imóvel descrito no artigo primeiro, à donatária, só se efetivará após a conclusão total da obra prevista no projeto apresentado.

Art. 6º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 29 de abril de 1999

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal